



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CONVITE Nº 45/2018 PROCESSO Nº 17945/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, ambas devidamente atualizadas.

A participação nesta licitação pública significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste CONVITE os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Informações ou esclarecimentos serão prestados pela **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, na Rua Episcopal, n.º 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta – feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou através do telefone (16) 3362 -1164 ou por e-mail, mediante solicitação formal (licitacao@saocarlos.sp.gov.br). O Edital e os arquivos elencados no Anexo V encontram-se disponíveis no site desta Administração (<http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=CONVITE@2018@saocarlos.sp.gov.br>).

Os envelopes referentes a este CONVITE deverão ser **protocolados até às 09h00min do dia 10/12/2018**, na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, **3º andar**, quando será realizada a sessão pública e abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONVITE é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do loteamento Aracê Santo Antonio III, no município de São Carlos**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do presente CONVITE.

1.2. O valor máximo fixado para a contratação será de R\$ 251.833,33 (Duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 367 – 16.02.16.482.2031.2.073.3.3.90.39.01.110000 – Tesouro Municipal

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:

CONVITE DE PREÇOS Nº 45/2018



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 45/2018 PROC. ADM. Nº 17945/2018 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 45/2018 PROC. ADM. Nº 17945/2018 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:
---	--

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

4.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para as quais será encaminhado o CONVITE.

4.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse e/ou solicitem o Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.3. Como manifestação de interesse em participar desta licitação entende-se o simples envio de e-mail ou outro documento a esta administração neste sentido.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

5.1. Para participar da Licitação **TODOS** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.1.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.1.3.2. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

5.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a elaboração de atividades compatíveis ao objeto licitado.

5.1.5.1. Os atestados acima devem conter no mínimo o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto executado e a localização dos serviços.

5.1.6. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo I, constando as seguintes informações:

5.1.6.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

5.1.6.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do CONVITE;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 5.1.6.3** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.1.6.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.1.7.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 5.1.8.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.1.9.** Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.
- 5.1.10.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 25.183,33 (Vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme os dados de seu balanço patrimonial.
- 5.1.11.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 5.1.11.1.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital
- 5.1.12.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral** Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.
- 5.1.12.1.** **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

5.1.12.1.1. O Balanço patrimonial relativo ao item 5.1.12.1. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

5.1.12.1.2. A única exceção permitida ao item 5.1.12.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

5.1.13. Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo II deste CONVITE, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010 e da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.16. A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.17, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.

5.1.17. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem quaisquer restrições na documentação fiscal ou trabalhista na fase de habilitação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.17.1. O prazo assegurado no subitem 5.1.17 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.1.17.02. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.17 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.18. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

5.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h e das 14h às 17hs, em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

5.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.4. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

5.5. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

5.5.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, pelo fone (16) 3362-1313 / 1319 – Engo. Nivaldo Sigoli, pelo representante da empresa credenciado.

5.5.2. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, na forma do descrito nos anexos VI e VII, inabilita o licitante.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta deverá ser apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, numeradas sequencialmente, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

a) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente CONVITE.

b) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

c) Condições de pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme cronograma, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

- Após a conclusão do item 2.1 do Termo de Referência: **20% .**
- Após a conclusão do item 2.2+2.3 do Termo de Referência: **10%.**
- Após a conclusão do item 2.4+2.9 do Termo de Referência: **20%.**
- Após a conclusão do item 2.5+2.6 do Termo de Referência: **20%.**
- Após a conclusão do item 2.7+2.8 do Termo de Referência: **20%.**
- Após a conclusão do item 4 do Termo de Referência: **10%.**

d) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

e) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, sendo que o preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

f) Prazo para execução dos Serviços: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

g) Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços iniciará na data da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, seguinte precisamente os termos do instrumento convocatório, bem como dos seus Anexos.

8. DO PROCEDIMENTO



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

8.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no item 5 - DA HABILITAÇÃO.

8.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

8.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

8.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

8.5. Serão disponibilizados para retirada ou devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer técnico da unidade interessada, se necessário, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

09.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

09.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

09.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

09.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

atualizada por legislações posteriores.

10. DO CONTRATO

10.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

10.1.1. Após convocação para assinatura de eventuais aditamentos contratuais, a contratada deverá comparecer no mesmo prazo, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 12 deste CONVITE, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.2. O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o art. 79, § 2º da mesma lei.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma do subitem **12.02**.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

12.2.1. Por dia de atraso na entrega do serviço objeto do presente CONVITE, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 14.01. deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à **CONTRATADA**, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

12.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º, da mesma lei.

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá impugnação ao presente CONVITE nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

13.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

13.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **13.3**.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

14.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

14.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

14.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

14.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento.

14.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não atenderem ao item 5.1.12.1. deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

14.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente CONVITE, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

15.2. O concorrente vencedor responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ofertado, nos prazos e condições solicitados, sob as penalidades da Lei.

15.3. Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse CONVITE, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

15.6. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações.

15.7. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes do presente CONVITE.

Para conhecimento do público, expede-se o presente CONVITE.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 45/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do loteamento Aracê Santo Antonio III, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 45/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do loteamento Aracê Santo Antonio III, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2018

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ N°: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 45/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do loteamento Aracê Santo Antonio III, no município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do CONVITE em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E OU ENGENHARIA CONSULTIVA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO – REURB-E, DENOMINADO ARACÊ DE SANTO ANTÔNIO III, EM ATENDIMENTO À SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO FEITO 2.102/2.009 DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 566.01.2009.002568-6/000000-000, ONDE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS FOI CONDENADO A ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS COM O FIM DE LEVAR A REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OBTER AS RESPECTIVAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS DOS IMÓVEIS E TITULAÇÃO DOS SEUS OCUPANTES POSSUIDORES. O EMPREENDIMENTO ESTÁ IMPLANTADO NA PROPRIEDADE OBJETO DA MATRÍCULA Nº 105.625, COM ÁREA DE 37,33 ALQUEIRES OU 90,3498 HECTARES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

PROCESSO LICITATÓRIO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

JUSTIFICATIVA

Este processo versa sobre a regularização fundiária e legal do Empreendimento denominado Aracê de Santo Antônio III, objeto da matrícula nº 105.625, que originalmente foi concebido na forma de fracionamento destinado a sítios de recreio com área mínima de 20.000,00 metros quadrados, ou seja, 2,00 hectares, fração mínima de parcelamento admitida pelo INCRA, promovido pela empresa Cobandes S.A. Sociedades Bandeirantes De Empreendimentos Sociais, num total de 66 unidades nos idos dos anos 1990.

As vendas foram feitas através de Contrato Particular não existindo no Cartório de Registro de Imóveis, conforme se denota da respectiva matrícula, alusão a escrituras públicas, bem como informação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis em folhas 34.

Para acesso as glebas fracionadas foram criadas 06 (seis) servidões que foram interligadas as vias públicas dos Loteamentos de Chácaras de Recreio Aracê de Santo Antonio I e II, regularmente aprovados pela municipalidade, cujas metragens dos lotes variam entre 3.000 m² (três mil metros quadrados) a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Seguindo a vocação urbanística do local que se constitui de chácaras de recreio, as Glebas de 20.000,00m² ou 2,00 hectares, foram parceladas, irregularmente, gerando o loteamento hoje conhecido como Aracê de Santo Antonio III.

Em 2009 o Ministério Público do Estado de São Paulo interpôs uma Ação Civil Pública através do feito 2102/2009, contra o Município de São Carlos, requerendo a REGULARIZAÇÃO do Loteamento Aracê de Santo Antônio III.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

A Ação foi julgada procedente e condenados, solidariamente, a Prefeitura Municipal e a CPFL, conforme consta da sentença às folhas 341/348.

Em grau de recurso, o Tribunal de Justiça reformou a sentença em relação à CPFL e manteve a condenação da Prefeitura para que esta promova a regularização do loteamento dentro do prazo fixado de 24 meses, conforme consta da sentença judicial de folhas 355 e 356.

O descumprimento da determinação judicial implicará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O Ministério Público solicitou a regularização com supedâneo na Lei Federal 6766/1979, pelas Leis Municipais aplicáveis e por outras de regência. (folhas 12).

Em outra hipótese em não sendo mais possível a integral adequação do loteamento às leis pertinentes que seja elaborado o projeto de regularização de modo a se aproximar o máximo possível dos padrões exigidos pelas legislações pertinentes (parágrafo anterior).

O referido loteamento esta situado na Macrozona de Expansão Urbana, na Zona 7 - Proteção, Regulação e Ocupação Específica definida pelos artigos 55, 56, 57 e 58 do Plano Diretor do Município de São Carlos, Lei nº 18.053/2016.

O loteamento está incluso no disposto no artigo 101, da Lei 18.053/2016, Plano Diretor do Município de São Carlos, como passível de regularização específica

Como requisito para o Parcelamento do solo para fins urbanos o Poder Executivo aplicará a Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo, sendo que para a Zona 7 corresponde a 10% (dez por cento) do valor do mercado.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de São Carlos está elaborando um projeto de Lei através do Processo Administrativo nº 14.438/2018 que trata da adoção da Lei Federal 13.465/2017, incluindo-a a legislação municipal, onde também contempla a isenção do pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo para os empreendimentos em processo de regularização, que comprovadamente foram implantados anteriormente a 25 de novembro de 2.005.

Em se aprovando o referido projeto de Lei o loteamento em tela estará isento, uma vez que ele foi implantado na década de 1990.

Em 11 de julho de 2.017, foi promulgada a Lei Federal 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária, propondo procedimentos mais liberais e exequíveis para empreendimentos que se enquadram nesta realidade fática.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

A referida lei foi regulamentada através do Decreto nº 9310 de 15 de março de 2.018.

O parcelamento em foco pode ser classificado como Núcleo Urbano Informal Consolidado e se enquadra no disposto na referida legislação, podendo, portanto, aplica-la à sua regularização.

Pela característica e padrão das construções existentes no parcelamento, este deverá ser enquadrado na Regularização Fundiária Urbana - REURB-E

Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

A Reurb será aplicada somente nos sítios de recreio que sofreram parcelamento, sendo que os que não sofreram subdivisão e possuem área mínima de 20.000,00 metros quadrados, ou seja, 2,0 hectares, só poderão sofrer parcelamento nos moldes do previsto na legislação municipal nº 18.053/2016 - Plano Diretor e Lei Federal 6766/79.

Mesmo sendo propriedade privada, cuja regularização poderia ser custeada pelos ocupantes e empreendedores, existe, nesse caso, o interesse público justificado, uma vez que a Prefeitura foi condenada a executar às suas expensas a regularização do empreendimento, podendo, no entanto, fazer a cobrança dos valores dispendidos dos beneficiários, conforme artigo 26 do decreto 9310 de 15 de março de 2.108.

Art. 26. Instaurada a Reurb, compete ao Município ou ao Distrito Federal aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

§ 2º. Se houver interesse público, na hipótese a que se refere o inciso II do § 1º, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Nas condições em que se deu o surgimento deste parcelamento, conforme relatado na inicial, não foram respeitados os requisitos



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

urbanísticos, inexistindo as áreas públicas obrigatórias por lei, caracterizando, portanto, como núcleo consolidado existindo no mesmo rede elétrica para distribuição domiciliar com iluminação pública.

Sobre essa questão a Reurb permite ao município a não exigência dos percentuais de áreas destinadas ao uso público, conforme artigo 11, § 1º.

§ 1o Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

Por ocasião da sua implantação o empreendimento situava-se na zona rural do município, condição que também é abarcada pela atual legislação.

§ 6o Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

O Objetivo final é o Registro da Certidão de Regularização Fundiária e a abertura das matrículas individualizadas para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas, conforme disposto nos artigos 40, 41, 42, 44, 51 e 52.

Art. 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1o O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

Art. 51. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 52. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

1 AÇÕES PRELIMINARES

1.1 Instalada o Processo de Regularização Fundiária - REURB, o Município deverá dar ciência aos titulares de domínio, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, através de notificação e também por meio de publicação de edital, devendo o contratado providenciar os dados dos envolvidos, conforme disposto no artigo 31:

Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1o Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2o Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3o Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4o A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5o A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6o A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1o e 4o deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7o Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Distrito Federal ou os Municípios realizarão diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8o O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

2 DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

O material Técnico necessário à Regularização Fundiária deverá ser elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e consiste de:

2.1 Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado da propriedade onde se acha implantado o Empreendimento Aracê de Santo Antônio III, contendo:

Cotas do terreno, edificações, postes, divisa entre as chácaras, divisa dos lotes internos as chácaras e das servidões de acesso a esses lotes, ruas, rios, nascentes, delimitação dos maciços arbóreos, cotas dos eixos das vias e talvegues e outros elementos necessários a real conformação topográfica do terreno.

2.1.1 Material a ser entregue:

Planta topográfica Georreferenciada com todos os elementos levantados no campo com curva de nível de metro em metro, área real apurada e respectivo memorial descritivo.

2.2 Cadastro dos ocupantes com a respectiva qualificação contendo:

Nome completo, estado civil, número do Registro Geral da cédula de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sendo que para este fim deverá ser envolvida a comunidade de forma a assegurar a efetiva participação da população no processo da regularização fundiária, se necessário poderá envolver, entre outras, as seguintes atividades:

Identificação de lideranças locais e organizações comunitárias;

Reuniões de trabalho com lideranças locais;

Identificação de locais para a realização das reuniões;

Viabilização e local para realização de plantões de atendimento;

Distribuição de material de divulgação e orientação acerca do processo de regularização fundiária;

Apoio no processo de discussão do projeto de regularização fundiária;

Convocação, acompanhamento e orientação aos moradores para assinatura dos documentos necessários à regularização jurídica das posses;

2.2.1 Material a ser entregue:

Listagem dos ocupantes devidamente qualificados que serão beneficiados pela Regularização Fundiária. Este material poderá ser feito concomitantemente com o item 2.3, Diagnóstico Fundiário e apresentado em um único documento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

2.3 Diagnóstico Fundiário - Levantamento Documental referente ao imóvel onde se acha implantado o empreendimento, dos sítios de recreio na sua forma original, dos lotes fracionados dos sítios de recreio e podem constituir-se de:

Matrícula de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, Contrato particular de Compromisso de compra e venda e Documento de cessão de direito.

2.3.1 Material a ser entregue:

Cópias dos documentos apurados relacionando os seus ocupantes e o lote de terreno. Este material poderá ser feito concomitantemente com o item 2.2, Cadastro dos Ocupantes e apresentado em um único documento.

2.4 Projeto Urbanístico de conformidade com o apurado no local:

O projeto urbanístico deverá respeitar:

Os lotes de terreno de conformidade com o fracionamento existente “in loco”, devendo as medidas e áreas apuradas ser confrontada com a constante do documento, em quaisquer das suas modalidades, referente ao imóvel e fazer os ajustes necessários;

O arruamento original;

As novas vias abertas para acesso as unidades fracionadas;

Numeração dos lotes fracionados considerando o número do sítio de recreio de origem, exemplo: se o sítio número 15, foi fracionado em 8 (oito) lotes a numeração será 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, 15G e 15F.

2.4.1 Material a ser entregue:

Planta em escala apropriada contendo todos os elementos do parcelamento tais como lotes com as respectivas medidas, numeração, área e edificação, se houver, vias públicas, espaços de uso coletivo, entre outros, se houver, a fim de possibilitar a aprovação do mesmo junto aos órgãos competentes, acompanhado dos memoriais descritivos necessários à regularização individual dos lotes e das áreas destinadas ao Poder Público.

2.5 Elaboração do Projeto de Terraplenagem das vias públicas, contendo os respectivos perfis longitudinais e transversais e relatório dos volumes a serem movimentados;

2.5.1 Material a ser entregue:

Planta em escala apropriada contendo os perfis longitudinais e transversais acompanhada do respectivo relatório dos volumes a serem movimentados.

2.6 Elaboração do Projeto de Galeria para escoamento das Águas Pluviais e seus componentes:

O projeto do sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser concebido de tal modo que sejam previstos mecanismos de retenção do escoamento por meio de poços de infiltração, tanques de retenção ou bacias de retenção, pavimentos permeáveis, semipermeáveis e rugosos, para que a vazão de escoamento seja mantida dentro das condições originais da área antes de ser urbanizada, reduzindo-se o impacto ambiental desta urbanização.

Toda a implantação da rede de drenagem necessária ao empreendimento não poderá degradar os corpos d'água da região e deverá ser projetada e executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, com atenção especial a Lei Municipal nº 13.246/2003 que define que todos os conjuntos habitacionais, loteamentos ou parcelamentos em áreas urbanas com área superior a um hectare a serem aprovados pela Municipalidade deverão apresentar



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

estudo de viabilidade técnica e financeira para a construção de reservatório de retenção ou retenção para prevenir inundações, estudados os impactos ao meio ambiente ocasionados pelo mesmo, garantindo-se o dimensionamento compatível com o suporte de precipitações com período de retorno de 100 (cem) anos, no caso de empreendimentos localizados na macrozona de expansão urbana, conforme estabelecido pelo Plano Diretor.

2.6.1 Material a ser entregue:

Planta contendo a localização da lagoa de retenção, da tubulação, das bocas de lobo, dos poços de visita, das canaletas, se for o caso, sentido de escoamento, detalhamento do poço de visita tipo com as respectivas medidas e ponto de lançamento no corpo d'água com o respectivo aparato dissipador de energia. Também deverão ser apresentadas as planilhas com os cálculos e quantitativos e outros elementos que possam fazer parte do projeto como um todo.

2.7 Elaboração do Projeto de Distribuição e Abastecimento de Água potável:

Deverá ser elaborado de conformidade com as Diretrizes do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2.7.1 Material a ser entregue:

Projeto de conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo SAAE devidamente aprovado por aquela autarquia.

2.8 Elaboração do Projeto de captação e escoamento de Esgoto sanitário:

Deverá ser elaborado de conformidade com as Diretrizes do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2.8.1 Material a ser entregue:

Projeto de conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo SAAE devidamente aprovado por aquela autarquia quer seja ele coletivo ou individual.

2.9 Elaboração dos respectivos memoriais descritivos:

Deverão ser apresentados os memoriais descritivos de todos os lotes, das Ruas do loteamento, das demais áreas públicas, se houver e da Gleba total do empreendimento.

2.9.1 Material a ser entregue:

Deverão ser apresentados os memoriais descritivos de todos os lotes, das Ruas do loteamento, das demais áreas públicas, se houver e da Gleba total do empreendimento para que, se necessário, seja elaborado o processo de Demarcação Urbanística.

2.10 Cronograma físico de serviços de implantação de obras de infraestrutura essencial:

Deverá ser elaborado o Cronograma físico e financeiro de implantação de obras de infraestrutura com prazo de execução de 48 meses.

2.11 Aprovações.

Deverá ser feito o acompanhamento administrativo do processo de regularização fundiária e seus projetos complementares nos órgãos públicos que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

§ 3o As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4o O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5o A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

3 CONCLUSÃO DA REURB

Como conclusão da REURB deverá ser expedida pela Prefeitura Municipal a Certidão de Regularização Fundiária nos moldes dos artigos 40 e 41:

Art. 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

4 REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

4.1 Caberá à empresa contratada efetuar o protocolo do Processo de Regularização Fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e sanar as exigências que possam advir, caso seja de sua responsabilidade:

Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

5 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser realizados em até 6 (seis) meses ou 180 dias corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

6 CUSTO TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O valor global para realização dos serviços está orçado em R\$ 251.833,33 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e os pagamentos serão efetuados conforme a realização dos serviços após análise, aprovação e emissão do atestado de execução pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

- Após a conclusão do item 2.1: **20% .**
- Após a conclusão do item 2.2+2.3: **10%.**
- Após a conclusão do item 2.4+2.9: **20%.**
- Após a conclusão do item 2.5+2.6: **20%.**
- Após a conclusão do item 2.7+2.8: **20%.**
- Após a conclusão do item 4: **10%.**

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, consignados no Orçamento do Município.

8 DA VISITA TÉCNICA:

8.1 As empresas interessadas nesse procedimento, se desejarem, poderão efetuar vistoria técnica na gleba da Matrícula nº 105.6251 para melhor avaliação e composição de seus preços. O agendamento das visitas poderá ser feito com o engenheiro Nivaldo Sigoli pelos telefones: (16) 3362-1313 e 3362-1319.

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Para subsidiar a análise e composição de preços seguem cópias dos seguintes documentos:

9.1.1 Imagem aérea obtida do Google Earth indicando o contorno da área objeto da matrícula 105.625.

9.1.2 Cópia da matrícula nº 105.625 do C.R.I. de São Carlos.

9.1.3 Planta com a subdivisão inicial dos sítios de recreio elaborada pela empresa proprietária da gleba.

9.1.4 Também poderá ser consultado o processo administrativo nº 8.721/2009 que deu origem ao processo de regularização fundiária e que contém outras informações que foram obtidas no decorrer de sua formalização.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Valor estimado

Descritivo	QTDE.	R\$ Unit	R\$ Total
Elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do loteamento Aracê Santo Antonio III	01	251.833,33	251.833,33

O valor máximo fixado para a contratação será de R\$ 251.833,33 (Duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS nº 45/2018.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXXX, vem em atenção ao edital do CONVITE de Preços n.º 45/2018, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Ou, opcionalmente,

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação. No caso de não realização da visita técnica, o mesmo deve ser preenchido com esta opção e apresentado junto com os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA A VISITA TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE N.º 45/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao CONVITE de Preços n.º 45/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, nesta cidade, CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG _____ e CPF _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **Elaboração de Projeto Regularização Fundiária e Urbanística do loteamento Aracê Santo Antônio III, no município de São Carlos**, conforme CONVITE nº 45/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no CONVITE nº 45/2018, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, estendendo-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob nº:

- XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

a) Advertência.

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 13 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

6.9. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

11.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da **CONTRATADA**:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da **CONTRATADA**:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.4. Responder pelos serviços que executar na forma da lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, _____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2018

CONVITE de Preços N.º 45/2018

Contrato N.º ____ / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17945/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o fornecimento de: _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano serão comunicados à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante, conforme cronograma previsto no Edital.

05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar: número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de ____ de 2018.

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano